DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 | Ano IV | Edição nº 439 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Administrativos	2
Editais de notificação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Administrativos

Editais de notificação

“PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017”
“PROCESSO Nº 041/2017”
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS”

I – DAS PRELIMINARES

O Diretor do Departamento Municipal de Educação, responsável pela fiscalização dos contratos de prestação de serviços de transporte escolar de alunos, comunicou o Departamento Administrativo que a Empresa MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ estaria descumprindo seu contrato administrativo. O Departamento Administrativo tomou conhecimento do caso e encaminhou os autos ao Pregoeiro para tomar as providências cabíveis. O Departamento Jurídico indicou e recomendou fases do procedimento das penalidades administrativas. Notificada para apresentar defesa prévia, a empresa deixou o prazo decorrer em branco. Ato contínuo, a empresa solicitou a devolução do prazo para defesa, sob a alegação de que os documentos necessários não haviam sido fornecidos pelo Departamento Municipal de Educação. Os documentos foram fornecidos, o pedido de prorrogação deferido e a defesa prévia apresentada. Neste interim, os contratos venceram e não foram renovados pela Administração Pública.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que passa-se ao julgamento.

III – DA DECISÃO

O contrato administrativo consiste em um acordo de vontade entre a Administração Pública e um particular. Tal contrato é regido por normas e princípios do Direito Público, atuando o Direito Privado subsidiariamente, objetivando a consecução do interesse público.

O regime de Direito Público, ao qual é submetido o contrato administrativo, impõe a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, de modo que, em tais contratos, o interesse público se sobrepõe ao interesse privado.

Nesse diapasão, quando o contratado pratica uma infração administrativa, a Administração por meio de um procedimento específico, onde deverão ser respeitados o contraditório e a ampla defesa, apura a falta e aplica a sanção cabível e adequada ao caso concreto. É o caso dos autos.

A sanção está prevista no edital, no contrato e na Lei nº 8666/93, nos seus artigos 66 a 68 e 86 a 88. E, por se tratar de interesse público indisponível, a Administração não pode deixar de aplicar a medida cabível, sob pena de o agente público responsável incorrer em improbidade administrativa.

No caso dos autos, apesar da empresa ter sido advertida por inúmeras vezes, não procedeu nos termos previstos no edital, no contrato e na Lei de Licitações, o que causou prejuízos à Administração, restando evidente, pelo contexto probatório, a inexecução contratual.

As falhas cometidas durante a execução contratual foram devidamente registradas e apuradas pela fiscalização (Departamento Municipal de Educação), que representa a administração. Portanto, a decisão pode ser proferida pelo pregoeiro, eis que sendo o processo iniciado na fiscalização, o julgamento sobre o mesmo não poderá ser proferido nesse setor, havendo um impedimento claro para decidir, na medida em que há uma participação direta do servidor, no momento em que faz a representação.

Nesse passo, as falhas cometidas durante a execução do contrato, pode ser averiguadas pelo pregoeiro, que, claramente, é o comandante do processo e, consequentemente, superior hierárquico da Fiscalização. Além disso, nada impede que a competência seja atribuída ao pregoeiro.

Tal fato acarreta, nos termos da cláusula 14ª do edital e do contrato (e também artigos 77 e 78 da Lei de licitações), a rescisão contratual e, por conseguinte cancelamento da prestação dos serviços, bem como a imputação das seguintes penalidades administrativas: a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um

período de 18 meses nos termos da clausula 14ª, § 1º, do contrato; b) multa a ser calculada pelo Departamento Municipal de Educação nos termos da cláusula 14ª c.c § 2º, do contrato; c) ressarcimento dos danos apontados as fls. 408, a ser especificado pelo Departamento Municipal de Educação.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto e sem nada mais evocar, decido pelo rescisão contratual e aplicação das seguintes penas: suspensão do direito de licitar com esta Administração por um período de 18 (dezoito) meses, multa e ressarcimento dos danos. Por fim, sugere seja declarada a idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Registre-se, publique-se e intime-se. Transitada em julgado encaminhe-se os autos a autoridade superior competente.

Prefeitura de Dourado/SP, 20 de fevereiro de 2020.

UMBERTO SORREGOTTI NETO

Pregoeiro

Esta Publicação substitui a publicação do dia 24/02/2020.